

TERMO DE AJUSTE PARA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO VAREJISTA 2011/2012

Foi firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão e o Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto - SINCOVARP, O TERMO DE AJUSTE PARA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO VAREJISTA 2011/2012, para reajustar os salários dos empregados no comércio varejista da cidade de Taquaritinga/SP.

A Convenção Coletiva de Trabalho a ser assinada será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto, sendo que as cláusulas econômicas e sociais vigorarão de 01/09/2011 à 31/08/2012, devendo os salários dos empregados serem reajustados já a partir do início de sua vigência (01/09/2011) sendo certo que após o registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto, cópia poderá ser obtida junto ao SINCOVARP ou no Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão.

1) REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de Setembro de 2011, mediante aplicação do percentual de 9,8% (nove vírgula oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2010.

2) REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2010 ATÉ 31/08/2011.

Admitidos no Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.2010	1.0980
De 16.09.2010 a 15.10.2010	1.0895
De 16.10.2010 a 15.11.2010	1.0810
De 16.11.2010 a 15.12.2010	1.0726
De 16.12.2010 a 15.01.2011	1.0643
De 16.01.2011 a 15.02.2011	1.0561
De 16.02.2011 a 15.03.2011	1.0479
De 16.03.2011 a 15.04.2011	1.0397
De 16.04.2011 a 15.05.2011	1.0317
De 16.05.2011 a 15.06.2011	1.0236
De 16.06.2011 a 15.07.2011	1.0157
De 16.07.2011 a 15.08.2011	1.0078
A partir de 16.08.2011	1.0000

3) SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS, A VIGORAR DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012

SALÁRIOS NORMATIVOS E OUTROS	VALOR
a) Empregados em geral	R\$ 847,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 750,00
c) Caixa	R\$ 914,00
d) Garantia do Comissionista	R\$ 998,00
e) Office Boy e empacotador	R\$ 601,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

4) SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS – A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012.

SALÁRIOS NORMATIVOS E OUTROS	VALOR
a) Empregados em geral	R\$ 772,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 710,00
c) Caixa	R\$ 863,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 928,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 579,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

5) SALÁRIO DE INGRESSO: O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de 01 de setembro de 2011, ficando estipulado um salário no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 5, 6 e 7 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nas cláusulas 5, 6 e 7 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

6) DIFERENÇA SALARIAL: As diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2011, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com a folha de pagamento dos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por " quebra de caixa " mensal no valor de R\$ 42,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2011.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

8 - MULTA: Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

9) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado da categoria, será descontada pela empresa a Contribuição única correspondente a 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração já reajustada no mês de Setembro/2011, limitando esse desconto ao valor de R\$ 100,00 (cem reais). O recolhimento deverá ser efetuado através de ficha de compensação bancária até o dia 15/12/2011. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal. O mesmo percentual se aplica aos empregados admitidos após o mês de SETEMBRO/2011.

10) **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINCOVARP - Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR
Microempresas (ME)	R\$ 97,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 193,00
Demais Empresas	R\$ 387,00

Parágrafo 1º. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2012**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, será cobrada a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11) **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** Não poderá ultrapassar o percentual de 1% (um por cento), que será normatizada quando da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os feriados e a forma de pagamento das horas trabalhadas constará da mesma.

12) **SÁBADOS – EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano na Câmara Municipal de Taquaritinga com a presença de representantes da entidade de empregados, patronal e da Câmara Municipal de Taquaritinga e do Poder Público Municipal, devendo ser cumpridas as seguintes condições:

- Vale refeição de R\$ 13,00 (treze reais), aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;
- As horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem, **observado o estabelecido na cláusula 36ª.**
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "d", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- Será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Parágrafo único – Inobstante a vigência da presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2012, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

13) **TRABALHOS EM FERIADOS:** Fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano na Câmara Municipal de Taquaritinga com a presença de representantes da entidade de empregados, patronal e da Câmara Municipal de Taquaritinga e do Poder Público Municipal.

Nos feriados que o comércio vier a funcionar os funcionários receberão indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II - pagamento mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) - empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II - pagamento mínimo de **R\$ 13,00 (treze reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) - pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) - fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) - no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

h) - o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 55, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

14) **HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO – HORÁRIO DE DEZEMBRO 2011:**

Dia 10, 17 e 24 – Sábados – das 8:30 às 18:00 horas.

Dia 07 – Quarta-feira – Chegada do Papai Noel (as ruas ficarão fechadas para o atendimento até as 22:00 horas).

OBS.: DO DIA 07 AS DIA 23, O COMÉRCIO PERMANECERÁ ABERTO DAS 08:30 ÀS 22:00 HORAS.

Dia 18 – Domingo que acontece o Natal – Das 08:30 às 13:00 horas.

Dia 26 – Segunda-feira – Das 12:00 às 18:00 horas.

Dia 31 – Sábado – Das 8:30 às 13:00 horas.


JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINE

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio
de Matão

Avenida Tiradentes, 602 – Matão – SP – CEP: 15990-185 – Tel. (16) 3382-4286


PEDRO ABRAHÃO ALEM NETO

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de
Ribeirão Preto - SINCOVARP

Rua Lafaiete, 394 – Rib. Preto – 14015.080 – Tel. (16) 2111-0555